

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço

SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, CNPJ no. 33.652.355/0001-14 ("SINDIPETRO"), neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. IVAN LUIZ DE ANDRADE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. BRAYER GRUDKA LIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAYTON COFFY.

E

TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA, CNPJ no. 02.461.767/0001-43 ("TotalEnergies"), neste ato representada por seu Diretor Executivo Geral, Sr. CHARLES FERNANDES, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

SINDIPETRO e TotalEnergies coletivamente designados como "Partes", têm entre si justo e contratado celebrar o presente Termo Aditivo ("TA") ao Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT"), o qual, com efeitos retroativos a 01/01/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Destilação a Refinação do Petróleo plano da CNTI, EXCETUANDO-SE de sua representação a categoria dos Trabalhadores do Setor Petroquímico nos municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa adotará, a partir de 1º de janeiro de 2024, o piso salarial mensal de **R\$ 2.519,00** (dois mil, quinhentos e dezenove reais) para todos os seus empregados.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2024, obedecerão a escala salarial vigente na Empresa, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **1,85%** sobre o salário base mensal para os empregados com salário base mensal até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e reajuste no valor fixo de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) para os empregados que, em 31 de dezembro de 2023, recebiam salário base mensal superior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 01 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos neste período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro – Até que haja Plano de Cargos e Salários, com uma tabela salarial definida, os empregados admitidos no período entre 01 de maio de 2023 e 31 de dezembro de 2023, que permanecerem empregados em 01 de janeiro de 2024, receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo segundo – Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional ao número de meses contados desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 31 de dezembro de 2023.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO

A Empresa se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A Empresa garantirá o salário básico de mercado do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pela EMPRESA, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual, sendo superior a 45 dias.

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13° Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo das medias de horas-extras e DSR, na ocasião do pagamento das férias, será considerada a média duodecimal, em horas, dos 12 meses anteriores ao período concessivo das férias.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará Adicional de Periculosidade, aos empregados que atendam as condições e exigências definidas em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS ADICIONAIS

A EMPRESA pagará aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na lei 5.811 de 11/10/1972, os adicionais devidos de acordo com o regime de trabalho que lhes for aplicado, a saber, o regime de sobreaviso ou o regime de turno, não sendo admitida a cumulação de adicionais entre os dois regimes.

Parágrafo primeiro: Os percentuais estão definidos em política interna da empresa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANIVERSÁRIO DOS EMPREGADOS

A Empresa concederá individualmente a todos os empregados, um presente referente a comemoração do aniversário do empregado entre a data base de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro - O presente será escolhido exclusivamente pela Empresa, observado o valor mínimo não inferior a R\$ 814,00 (Oitocentos e quatorze reais).

Parágrafo segundo - o presente deverá ser entregue até o último dia do mês de aniversário do empregado na hipótese de a data de aniversário ter ocorrido entre a data-base e a assinatura do presente instrumento, a Empresa deverá conceder o presente ao empregado até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro - A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade pela Empresa, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

Quando a Empresa não oferecer local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação ou um cartão designado pela empresa, em valor nunca inferior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais) para cada dia de trabalho e por refeição, podendo a Empresa ser inscrita do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); e, portanto, ser facultado o desconto do empregado de até 20% do custo com refeição.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A Empresa assegurará a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer fim.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

A empresa concederá o Auxílio Educação, do primeiro ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio e/ou técnico, sendo considerada idade limite para concessão do auxílio até 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses de idade do dependente.

Parágrafo primeiro: Serão elegíveis ao benefício o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no caput;

Parágrafo segundo: O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas com educação até o nível médio e/ou técnico, enquanto o dependente tiver até 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) mensais;

Parágrafo terceiro: Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do (a) empregado (a).

Parágrafo quarto: Enteados podem ser incluídos no benefício do auxílio educação oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo quinto: O reembolso poderá ser realizado pela EMPRESA em folha de pagamento mensal, sem nenhum tipo de desconto para o funcionário, ou através de um cartão designado pela empresa.

Parágrafo sexto: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo sétimo: Em situações em que mais de um empregado seja responsável pelo dependente, apenas um terá direito ao crédito do auxílio descrito no *caput* desta cláusula na sua folha de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Médica, podendo a EMPRESA descontar dos empregados até 20% (vinte por cento) do custo de cada plano. A política de descontos poderá ser alterada pela EMPRESA a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro — Entende-se como dependentes legais, os filhos, enteados, esposa (o) ou companheira (o) do empregado (a).

Parágrafo Segundo — Filhos podem ser dependentes no plano de saúde oferecido pela empresa desde que tenham até 21 anos de idade, ou até os 24 anos incompletos, no caso do filho (a) ser estudante de faculdade, sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo Terceiro — Enteados (as) podem ser incluídos no benefício do plano de saúde oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Enteados (as) podem ser dependentes no plano de saúde oferecido pela empresa desde que tenham até 21 anos de idade, ou até os 24 anos incompletos se for estudante de faculdade, sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá o Auxílio Creche, desde o nascimento até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho(a) do(a) s empregado(a)s.

Parágrafo primeiro – Serão elegíveis ao benefício o (a)s empregado (a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no caput;

Parágrafo segundo – O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, enquanto a criança tiver até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 952,00 (Novecentos e cinquenta e dois reais) mensais;

Parágrafo terceiro – Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

Parágrafo quarto — Enteados podem ser incluídos no benefício do auxílio creche oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo quinto – O reembolso poderá ser realizado pela EMPRESA em folha de pagamento mensal, sem nenhum tipo de desconto para o funcionário, ou através de um cartão designado pela empresa.

Parágrafo sexto: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo sétimo: Em situações em que mais de um empregado seja responsável pelo dependente, apenas um terá direito ao crédito do auxílio descrito no *caput* desta cláusula na sua folha de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente.

Parágrafo primeiro – O custo do seguro será suportado integralmente pela respectiva empresa, que deverá fornecer cópia da apólice a todos os seus empregados.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Auxílio Atividade Física

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

A empresa deverá proporcionar aos seus empregados, visando estimular o princípio do bem-estar e o incentivo à prática de atividades físicas, a adoção do auxílio atividade física, ao qual todos os funcionários de contrato local são elegíveis.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio é de até R\$323,00 (trezentos e vinte e três reais) mensais, a ser creditado no salário do funcionário, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal comprobatória de pagamento de mensalidade de práticas de atividades físicas.

Parágrafo segundo: O auxílio é válido apenas para funcionários com contratos locais da filial de forma individual e intransferível.

Parágrafo terceiro: Serão aceitas notas fiscais ou recibos de academia, *personal trainer*, *estúdios de pilates*, *dança*, *crossfit*, ou qualquer instituição que promova a prática de atividades físicas.

Os critérios e regras do auxílio estão disponíveis na política de benefícios da TotalEnergies EP Brasil.

Vaga de Garagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VAGA DE GARAGEM

A empresa oferecerá ao empregado a possibilidade de o empregado utilizar uma vaga na garagem do prédio onde está localizada a sua sede, em substituição ao valor recebido a título de vale transporte – Riocard. O empregado deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da empresa a sua opção. A empresa arcará com todo o custo do estacionamento.

Caso o empregado decida retornar com o vale transporte em detrimento do benefício da vaga na garagem, ele deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos para que seja providenciada a carga no cartão Riocard e a suspensão da vaga no estacionamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá Assistência Odontológica aos seus empregados que optarem pela adesão, bem como, seus dependentes, de acordo com as regras específicas de cada empresa, podendo a empresa livremente deliberar sobre as condições, inclusive quanto ao repasse dos custos relativos aos empregados.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A empresa recolherá, mensalmente, o valor equivalente a última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo único: A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito a empresa que se encontra no período de pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a dispensa, sob a pena de perda do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Objetivando participar no custeio da compra e manutenção de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de qualidade superior às oferecidas pelo Sistema Público de Saúde a Empregados enquadrados como Pessoa com Deficiência, a Empresa concederá um auxílio aos que são reconhecidos nesta condição. A empresa concederá um auxílio no valor de ½ salário-mínimo, por ano, para o funcionário com deficiência para compra ou manutenção de Órteses, Próteses e materiais especiais (ex. cadeira de rodas, andadores, muletas especiais etc.)

Parágrafo primeiro: Entende-se Pessoa com Deficiência aquela como tal definida e reconhecida pelo INSS ou instituições oficiais especializadas e enquadrada como tal na empresa.

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio descrito no *caput* desta cláusula será aprovado mediante solicitação formal do empregado já enquadrado como PCD na empresa, após validação do enquadramento e necessidade do uso do OPME solicitado (em caso de compra ou no caso de serviço de manutenção). Não serão aprovadas compras de OPMEs que sejam cedidas pelo Plano de Assistência Médica ou pelo Governo.

Parágrafo terceiro: Após aprovação citada no §2º e mediante apresentação de documento comprobatório válido das despesas com OPME, o Empregado poderá requerer o auxílio referido no *caput* desta cláusula. O documento deverá estar em seu nome.

Parágrafo quarto: O auxílio referido será pago, no caso de compra, uma única vez ao ano e corresponderá até metade do salário-mínimo vigente no mês da compra ou manutenção, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal no nome do empregado, com pagamento até o mês subsequente da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo quinto: O auxílio descrito no *caput* desta cláusula não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Os critérios e regras do auxílio estarão disponíveis na política de benefícios da TotalEnergies EP Brasil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE ENQUADRADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (AUXÍLIO DEPENDENTE PCD)

Objetivando participar no custeio de serviços especializados com dependentes enquadrados como Pessoa com Deficiência de seus empregados (incluindo aqueles que venham obter a guarda, inclusive nos procedimentos de tutela e adoção autorizadas pelo Poder Judiciário e enteados), a Empresa concederá um auxílio mensal aos que tenham dependentes nesta condição.

Parágrafo Primeiro: Entende-se Pessoa com Deficiência aquela como tal definida e reconhecida pelo INSS ou instituições oficiais especializadas e como dependente aquele como tal definido e reconhecido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: O auxílio referido no *caput* desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor de ½ salário-mínimo nacional vigente no mês de exercício.

Parágrafo Terceiro: Para dependentes, o auxílio descrito no *caput* desta cláusula será concedido mediante solicitação formal do empregado e apresentação de documentação comprobatória válida, de acordo com o §1º e após validação do enquadramento por médico terceirizado contratado pela Empresa.

Parágrafo Quarto: O auxílio descrito no *caput* desta cláusula cessará quando não mais perdurar a condição de dependente, definida no §1º.

Parágrafo Quinto: Em situações em que mais de um empregado seja responsável pelo dependente, apenas um terá direito ao crédito do auxílio descrito no *caput* desta cláusula na sua folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: O auxílio descrito no *caput* desta cláusula não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Os critérios e regras do auxílio estão disponíveis na política de benefícios da TotalEnergies EP Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

A Empregadora, por liberalidade, concederá extensão da licença paternidade prevista em lei, totalizando um período de 60 (sessenta) dias de licença remunerada, a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados, neste último caso a partir da data da sentença judicial que deferir a adoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAY OFF ANIVERSÁRIO

O benefício “Day Off Aniversário” é um dia de folga oferecido para todos os funcionários a ser gozado no dia do aniversário, sem possibilidade de negociação para outro dia do ano.

A exceção é para funcionários cuja data de aniversário caia em feriados fixos. Nesses casos, se o feriado fixo cair em dias de semana (segunda a sexta-feira), haverá a possibilidade de ter o day off no dia útil logo após a data de aniversário.

Para funcionários em que o aniversário venha cair em feriados móveis e/ou fins de semana, não haverá a possibilidade de ter o day off no respectivo ano.

Parágrafo Primeiro: O controle do day off deverá ser feito entre gestor e funcionário, seguindo as regras do benefício, e sem necessidade de aviso prévio ao RH.

Parágrafo Segundo: Estagiários não são elegíveis ao benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A EMPRESA garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio-doença acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo Órgão de Saúde da EMPRESA e do SINDICATO.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro: Caso haja necessidade de o pessoal administrativo realizar trabalho offshore, a sua jornada de trabalho será aquela definida na Lei 5.811/72 durante o período em que permanecer embarcado. Nestas situações, o empregado poderá ter uma jornada mista de trabalho.

Parágrafo segundo: A Empresa fica autorizada, por este instrumento coletivo, a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de seus empregados *onshore* e *offshore*, incluindo, mas não se limitando, a utilização de timesheets, controles manuais e relógios de ponto eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade dos empregados deixarem o recinto da empresa, no horário estabelecido para descanso, a Empresa dispensará o registro de ponto no início e no término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fica autorizada a implantar um único controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere a Portaria 1.120 Tem de 8.11.95, alterada pela Portaria 373 Tem de 25.2.2011, objetivando que o empregado registre apenas as exceções, assim entendidas as horas extras, faltas, atrasos, etc.

Parágrafo segundo: O uso da faculdade prevista neste parágrafo implica a presunção ilidível de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual ou convencionada vigente no estabelecimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá conceder férias fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo primeiro: O terço constitucional de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago proporcionalmente ao período de férias gozado.

Parágrafo segundo: Na hipótese de extinção do contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado todos os dias de férias previstos no art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estes serão indenizados pelas EMPRESAS no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT).

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LAVAGEM DO UNIFORME

A EMPRESA providenciará a lavagem do uniforme dos seus empregados que trabalham na área operacional.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

A EMPRESA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá, durante as operações, material necessário a prestação de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Outras Normas de prevenção de Acidente e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIREITO AS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Não será submetido a punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho, de um médico do trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade a segurança.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS

A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO, mensalmente a relação dos trabalhadores quando sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDICATO, como legítimo representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, comprometendo-se ambos a respeitar a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de rescisões de contrato de trabalho dos empregados da EMPRESA poderão ser realizadas na própria EMPRESA, no SINDICATO quando solicitado pelo trabalhador ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, poderão as mesmas ser homologadas em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

Parágrafo primeiro – São imprescindíveis para a homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N°2 de 1992:

A - Cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

B - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Parágrafo segundo – Em conformidade com a legislação vigente, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) deverá ser entregue posteriormente após a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Quando da constituição de sindicato da categoria econômica em Exploração e Produção de Petróleo e Gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com o SINDICATO, este deverá analisar, juntamente com a EMPRESA, o interesse mútuo em revogar-se integralmente o presente Acordo, aderindo-se, então, aos termos daquela Convenção.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam ainda as partes, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações, visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo.

Outras Disposições

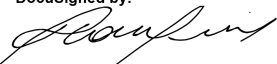
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo coletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, exceto quanto às cláusulas de natureza econômica, as quais serão revistas em 01 de janeiro de 2025 observado o disposto na cláusula quadragésima primeira, e mediante aditivo ao presente acordo, sendo vedado a ultratividade das normas aqui pactuadas.

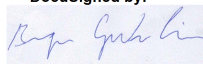
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da CLT.

E, por estarem justas e contratada, celebram as Partes o presente Termo Aditivo ao ACT.

DocuSigned by:

C493820D87AF41C...

SINDIPETRO
Ivan Luiz de Andrade
Diretoria Colegiada
CPF: 332.293.177-34

DocuSigned by:

1CDBFC50BCA6477...

SINDIPETRO
Brayer Grudka Lira
Diretoria Colegiada
CPF: 034.578.434-06

DocuSigned by:

DF59CA030E19446...

SINDIPETRO
Claiton Coffy
Diretoria Colegiada
CPF: 307.989.140-68

DocuSigned by:

A1A72434E90240A...

TotalEnergies EP Brasil Ltda.
Charles Fernandes
Diretor Executivo Geral
CPF: 029.711.327-57

Testemunha:

DocuSigned by:

4A75271CDD1B4AA...

TotalEnergies EP Brasil Ltda.
Filipe Melo de Santana
Especialista Jurídico Sênior
CPF: 002.894.235-38